

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

A **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, CEP 88015-110, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ("Emissora"), o **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** ("Coordenador Líder"), o **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.** e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie sem garantia nem preferência (quirografia) ("Emissão" ou "Oferta"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2007, o valor total de

R\$ 350.000.000,00

ISIN DAS DEBÊNTURES: BRTBLEDS020

Fitch Ratings: AA (bra)
Standard & Poor's: brAA

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS À 2ª EMISSÃO

1.1. A Emissão foi aprovada em conformidade com as Reuniões do Conselho de Administração da Emissora ("RCAs") realizadas em 21 de maio de 2007 e 13 de junho de 2007. A ata da RCA realizada em 21 de maio de 2007, na forma de extrato, foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), sob o nº 20071600230, em sessão de 5 de junho de 2007 e publicada em 13 de junho de 2007 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico". A ata da RCA realizada em 13 de junho de 2007, na forma de extrato, será arquivada na JUCESC e publicada nos mesmos veículos de comunicação em que foi publicada a ata da RCA realizada em 21 de maio de 2007.

1.2. A Emissão será realizada no âmbito do primeiro Programa de Distribuição Pública de Valores Mobiliários da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na CVM, qual seja, 19 de junho de 2007, e valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03").

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A." celebrada entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 22 de maio de 2007, conforme alterada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores em 12 de junho de 2007 para coleta de intenções de investimento de investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta ("Procedimento de *Bookbuilding*"), pelo "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A.", em 13 de junho de 2007 ("Escritura de Emissão" e "Primeiro Aditamento", mas quando referidos em conjunto, simplesmente "Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESC sob o nº ED000248000, em sessão de 5 de junho de 2007. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESC nos termos da legislação aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.2. Número de Séries: Conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* e ratificado na RCA da Emissora realizada em 13 de junho de 2007, a Emissão será realizada em uma única série.

3.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

3.4. Data de Emissão; Prazo e Vencimento

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de maio de 2007 ("Data de Emissão").

3.4.2. O prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2014 ("Data de Vencimento").

3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma: As Debêntures terão a forma escritural, nominativa e não serão conversíveis em ações da Emissora.

3.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie sem garantia nem preferência (quirografia).

3.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através (a) do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (b) do Sistema BOVESPA FIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (ii) para negociação no mercado secundário através (a) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (b) do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público-alvo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures.

3.8.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início da Emissão ("Anúncio de Início") e a disponibilização do prospecto do Programa de Distribuição ("Prospecto Definitivo") e do suplemento referente à Oferta ("Suplemento Definitivo") ao público investidor.

3.8.3. O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

3.8.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não tenham sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, sendo limitada a sua responsabilidade de acordo com a proporção de Debêntures alocada para cada Coordenador.

3.8.4.1. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes já utilizados na integralização de Debêntures no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do Coordenador Líder nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

3.8.4.2. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

3.8.5. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional.

3.8.6. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.

3.8.6.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

3.8.6.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos aos respectivos investidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação nesse sentido pelo investidor, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

3.9. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do titular de Debêntures emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia, em nome do titular de Debêntures, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.10. Rendimento das Debêntures: O rendimento das Debêntures será composto pela Atualização e pela Remuneração (conforme definidas abaixo) ("Rendimento").

3.10.1. Atualização: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização") a partir da Data de Emissão, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

3.10.2. Remuneração: As Debêntures renderão juros apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa de 7,0% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A taxa percentual referida acima foi definida em Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada na RCA da Emissora realizada em 13 de junho de 2007. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sempre nos dias 15 de maio de cada um desses anos.

3.11. Pagamento do Rendimento: A Remuneração das Debêntures será devida anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira data de pagamento em 15 de maio de 2008 e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento.

3.12. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (i) em 15 de maio de 2012, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será equivalente a 33,33%; (ii) em 15 de maio de 2013, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será equivalente a 33,33%; (iii) em 15 de maio de 2014, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será equivalente a 33,34%.

3.13. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação.

3.14. Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo.

3.15. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento do Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

3.16. Vencimento Antecipado

3.16.1. Observadas as disposições dos itens 3.16.2 e 3.16.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de Rendimento das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora; (b) falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos aos titulares de Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanada em 2 (dois) dias corridos contados da respectiva data de vencimento; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (d) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (e) protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos; (f) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (g) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (h) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (i) caso o controle acionário da Emissora, de forma direta e/ou indireta, deixe de ser (i) da Suez Tractebel Société Anonyme, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da França, com sede em Paris, França; ou (ii) de outra sociedade que venha a sucedê-la a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Suez Tractebel Société Anonyme e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Suez Tractebel Société Anonyme, desde que tal processo de fusão ou reestruturação societária não acarrete no rebaixamento do rating atribuído às Debêntures à época; (j) no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora; (k) intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia; (l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (m) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos do parágrafo 3º, do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações; (n) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Emissora estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias referidas nesta Escritura de Emissão; (o) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros: (i) na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e (ii) na data de cada balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5.

Onde:

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional;

"Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avisos, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

3.16.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, com exceção dos eventos previstos nas suas alíneas (a), (b) e (c) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, AGD para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

3.16.3. Após a realização da AGD mencionada no item 3.16.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

3.17. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado: Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC, conforme o caso, ou, serão realizados por intermédio do Banco Mandatário e Escriturador para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BOVESPAFIX e ao SND.

3.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão se quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.21. Decadência do Direito aos Acréscimos: O não comparecimento do titular de Debêntures para receber os valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer Rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.22. Publicidade: Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos titulares de Debêntures serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional.

3.23. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures.

3.24. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Fitch Ratings e a Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Em 22 de maio de 2007, a Fitch Ratings classificou o risco das Debêntures como sendo "AA(bra)" e a Standard & Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo "brAA". Para maiores informações, ver as súmulas de rating anexas ao Suplemento Definitivo.

3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo:

- Coordenador Líder**
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, 05423-901, São Paulo - SP
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
Superintendente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3584-4032 - Fax: (11) 3584-4823
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br
- Coordenadores**
BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, 01455-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Tel.: (11) 3012-7195 - Fax: (11) 3012-7393
E-mail: ricardo@ santander.com.br
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itau.com.br

- AGENTE FIDUCIÁRIO**
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Carlos Alberto Bacha/Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 - Fax: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

- BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES**
A instituição financeira mandatária e responsável pela escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário e Escriturador").

- OUTRAS INFORMAÇÕES**
Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores, nos endereços indicados no item 4 acima.

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
- TRACTEBEL ENERGIA S.A.**
Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, 88015-110, Florianópolis - SC

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo encontram-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores.

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: www.tractebelenergia.com.br (b) do Coordenador Líder: www.unibanco.com.br/prospectos; (c) dos Coordenadores: www.santanderbanespa.com.br/prospectos e www.itau.com.br; (d) da CVM: www.cvm.gov.br; (e) da CETIP: www.cetip.com.br; e (f) da BOVESPA: www.bovespa.com.br.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 20 de junho de 2007.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/013, em 19 de junho de 2007.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBNTURES A SEREM DISTRIBUIDAS.